

LEI Nº 18.530, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos prédios públicos do município de Marabá, com a finalidade de alertar e combater a violência contra o idoso.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marabá em caráter permanente, a campanha contra qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput desse artigo deve ocorrer no mês de junho (mês referente ao combate à violência contra o idoso).

Art. 2º O material publicitário deve ser exposto em prédios públicos do município de Marabá ou em locais privados em caso de parceria.

Parágrafo único. Todo o material publicitário poderá ser distribuído pela Prefeitura de Marabá.

Art. 3º As despesas decorrentes da aludida lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER	ILKER
MORAES	MORAES
FERREIRA:	FERREIRA:
6591628029	65916280297
7	2026-03-03 11:
	12:03

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COM A
FINALIDADE DE ALERTAR E COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA O
IDOSO.

LEI N° 18.530, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos prédios públicos do município de Marabá, com a finalidade de alertar e combater a violência contra o idoso.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marabá em caráter permanente, a campanha contra qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput desse artigo deve ocorrer no mês de junho (mês referente ao combate à violência contra o idoso).

Art. 2º O material publicitário deve ser exposto em prédios públicos do município de Marabá ou em locais privados em caso de parceria.

Parágrafo único. Todo o material publicitário poderá ser distribuído pela Prefeitura de Marabá.

Art. 3º As despesas decorrentes da aludida lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:CAC80228

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>